



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

Serrania, 03 de setembro de 2018.

Ofício Nº 173/2018

Assunto: Solicitação Faz

Senhor Prefeito,

Venho através deste reiterar o pedido formulado em ofício de nº170/2018 pois em respeito a resposta apresentada por Vossa Excelência tenho que:

No presente caso, não se trata de interferência dos poderes. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrania é único e isonômico no tratamento daqueles lotados no Legislativo e Executivo. Ademais, não há que se falar em interferência quando o próprio Poder Legislativo solicita o ato do Poder Executivo com a única finalidade de fazer cumprir dispositivo legal com o intuito de agir no estrito cumprimento da norma.

Ademais, a supremacia do interesse público deve prevalecer haja vista que necessária a instauração de procedimento administrativo próprio, diverso do mencionado no artigo 8º, inciso IV, alínea K, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Serrania, aduzido por Vossa Excelência em ofício de nº132/2018.

O Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado está normatizado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania, notadamente na Lei 1.051/2004, Art. 125 e seguintes.

A este procedimento, aplica-se a norma Federal basilar - Lei 8.112/90, na qual exige para composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, três servidores estáveis, sendo que o Presidente deve obrigatoriamente ser servidor efetivo de nível superior. Senão vejamos:

"Art. 149 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado".

A Comissão, instaurada de modo diverso da aqui mencionada é passível de questionamento jurídico podendo gerar a nulidade de todo o Processo.

Considerando o número de cargos efetivos do município, é razoável que haja ao menos três com disponibilidade para compor tal comissão.

Reforço que a Câmara Municipal de Serrania não possui nenhum servidor que se amolda as exigências legais. Os vereadores são ocupantes de cargos de natureza política, portanto, impedidos de compor a referida Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

Destarte, com os esclarecimentos aqui colocados, tenho que Vossa Excelência, visando o interesse público que requisita a instauração do procedimento disciplinar debatido, reconsiderará sua decisão para indicar três servidores efetivos, sendo um deles ocupante de cargo de nível superior, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Sendo só para o momento, desde já, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Gonçalves Faria Dias
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
DD. Prefeito Municipal
Serrania-MG